

PARECER TÉCNICO

O responsável pela contabilidade do Município de Campo Alegre de Goiás/GO, no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, para aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para o Departamento de Merenda Escolar Municipal, visando o fornecimento de alimentos para os alunos matriculados nas Escolas de Educação Básica Municipais, Creche e Cemei, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento a Secretaria de Educação, do município de Campo Alegre de Goiás/GO.

1) Estão previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício de 2024, previsão de recursos orçamentários para cobrir despesas com a contratação na seguinte rubrica:

FICHA.....: 000541
ÓRGÃO.....: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALE
UNIDADE.....: 000014 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALE
FUNÇÃO.....: 000012 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO.....: 000361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA.....: 001019 – PROGRAMA DE DESENV. DA EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE.....: 4.063 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-PNAE
ELEMENTO.....: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

2) Existem recursos orçamentários e financeiros para contratação pretendida, conforme documentos e orçamentos em anexo, bem como a mesma está dentro da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e que existe a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento do município, ou seja, PPA, LDO e LOA.

3) Informo ainda que a despesa supracitada, se refere ao presente exercício financeiro, cujas previsões de gastos encontram-se reservadas na despesa orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação prevista, e que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentário e financeiro, não lhe aplicando, as previsões dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

4) A presente despesa, conforme disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual, e ainda, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 do Município de Campo Alegre de Goiás.

Assim sendo, verifica-se a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso de contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento gêneros alimentícios para Merenda, em atendimento a Secretaria de Educação, Escolas Municipais, Creche e Cemei do município de Campo Alegre de Goiás/GO.

Campo Alegre de Goiás/GO, 12 de maio de 2025.

Departamento de Contabilidade